



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ser caracterizado como obra.

XV abster-se de solicitar ou adquirir qualquer material ou composição que não tenha a fiel correspondência qualitativa e quantitativa com o serviço objeto do presente contrato.

XVI comunicar a abertura de Ordem de Serviço, na pessoa do fiscal técnico da DRF/IRF correspondente à localidade da ocorrência, mediante elaboração e envio de mensagem eletrônica, e-mail, com cópia para a empresa e para o fiscal administrativo do contrato, com a devida classificação, situação de urgência ou não, sempre que identificada anormalidade ensejadora de manutenção corretiva.

XVII proceder à autorização de compra, conforme Formulário de Autorização de Compra devidamente formalizado na execução regular do contrato, no prazo máximo de 24 horas.

XVIII efetuar e encaminhar para a empresa, até o quinto dia útil do mês subsequente, a consolidação das Ordens de Serviço e Formulários de Autorização de Compra referentes a cada período mensal de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao mesmo (no período de 12 (doze) meses de vigência).

II A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

III Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

IV A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

V A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

VI A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.

②

HP



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

VII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme: Seguro-Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

VIII A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

IX A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

X O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

XII A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

XIII A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

XIV Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

XV A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

XVI A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar

AP
→



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

XVII Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

XVIII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho somente dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme Seguro Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

XIX Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da Contratante, a garantia prestada.

XX Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

XXI Caso a Contratada opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei no 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

XXII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será incluída nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) Beneficiário: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico SRRF06 nº (número do Pregão Eletrônico), cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- c) que o prazo de validade seja igual ao do contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual (se for o caso);
- d) renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - i) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - ii) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - iii) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - iv) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pelo Contratado ao Contratante e/ou a terceiros;

H
D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- v) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do contrato;
- vi) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

XXIII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- a) Segurado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade igual ao do contrato acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice;
- d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
- g) das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
- h) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- i) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros.
- j) valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
- k) prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento do fato.

XXIV O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do Contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o Contratante o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

XXV A caução será devolvida após a comprovação do Contratante de que o objeto do contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade do Contratado sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste do respectivo e específico instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), conforme disposto na cláusula nona, parágrafo terceiro, inciso XLI, "a", "b" e "c", deste contrato, relativo ao mês da prestação do serviço faturado, no valor contratado, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indica-

HP

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

da pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de ateste, a Contratante verificará:

- a) a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta on-line ao SICAF e à Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do ao Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de acompanhamento de execução do contrato;
- b) caso não estejam regularizados no SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) o devido instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além do descrito no parágrafo primeiro supra, os seguintes documentos, conforme disposto na cláusula nona, parágrafo terceiro, inciso XLI, "a", "b" e "c", deste contrato, deverão acompanhar as respectivas notas fiscais específicas:

- a) Com relação às notas fiscais relativas aos postos de serviços, respectivos insumos, serviços subcontratados e deslocamentos de manutenção preventiva, (cláusula nona, XLI, "a"), a regularidade dos documentos de envio obrigatório listados na cláusula nona, parágrafo quarto, inciso II.
- b) Com relação às notas fiscais relativas aos deslocamentos para manutenções corretivas e eventuais deslocamentos do Oficial Permanente de Manutenção, (cláusula nona, XLI, "b"), a entrega e conformidade dos respectivos relatórios de viagem no período, após a devida consolidação realizada pela Contratante, conforme cláusula décima, XVIII.
- c) Com relação à nota fiscal própria, relativa a despesas com fornecimento de materiais eventuais, (cláusula nona, XLI, "c"), a entrega e conformidade do relatório mensal de manutenção do respectivo período, após a devida consolidação realizada pela Contratante, conforme cláusula décima, XVIII.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para a Contratante efetuar o ateste da nota fiscal/fatura (dez dias úteis, conforme cláusula décima, inciso X) será suspenso sempre que for identificada, e comunicada à Contratada, alguma irregularidade quanto aos documentos listados nos parágrafos primeiro e segundo supra, voltando a correr a partir da data do fornecimento de documentação complementar/corretiva pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

A falta de apresentação, ou apresentação com vício, da nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de frequência de trabalhadores, dos comprovantes de pagamento dos salários, dos recibos de vale-transporte e de auxílio-alimentação ou cesta básica exigíveis, ensejará o sobrestamento do pagamento até que sejam saneadas tais irregularidades apontadas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A constatação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 3º, § 4º da IN SLTI nº 02/2010.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

PARÁGRAFO SEXTO

Conforme disposto no §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sendo que os dias de ausência de trabalhadores serão calculados à razão $x/30$, onde "x" corresponde ao número de faltas no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para cada dia de falta de trabalhador alocado na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a devida substituição, a Contratante efetuará glosa na nota fiscal do mês correspondente, em valor correspondente a $1/30$ (um trinta avo) do custo mensal unitário atualizado por trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO

Aplicar-se-ão sobre a nota-fiscal/fatura, se for o caso, os descontos provenientes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço no período correspondente.

PARÁGRAFO NONO

No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

I A Contratada autoriza a Contratante a fazer desconto em suas faturas e realizar os paga-

HP
D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

mentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, facultada à Contratante depositar junto à Justiça do Trabalho os valores descontados, para os mesmos fins.

II Quando da rescisão do presente contrato, até que a Contratada comprove ter pago todas as verbas rescisórias dos seus empregados dispensados ou que os mesmos serão realocados em outra atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, para o que a Contratada desde já outorga à Contratante a devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da execução do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	Descumprir ou atrasar quaisquer obrigações contratuais que não sejam ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>leves</u> , não explicitadas nos demais itens.	1
2	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>médias</u> , não explicitadas nos demais itens.	4
3	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>graves</u> , não explicitadas nos demais itens.	7
4	Não entregar documentação, classificada como <u>simples</u> , solicitada pela Contratante.	1
5	Não entregar documentação, classificada como <u>importante</u> , solicitada pela Contratante.	2
6	Atrasar a execução de obrigações diretamente ligadas à execução do objeto em situações remediáveis em mora, sem justificativa plausível aceita pela Contratante.	4
7	Atrasar a execução de obrigações diretamente ligadas à execução do objeto em situações irremediáveis em mora, sem justificativa plausível aceita pela Contratante.	7
8	Cometer erro na execução do objeto.	5
9	Deixar de atender solicitações da fiscalização do contrato.	3
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.	7
11	Abster-se de efetuar o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como deixar de recolher o FGTS, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação dos empregados.	7

11

H



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
12	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	7
13	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto.	8
14	Cometer fraude na execução do contrato.	9
15	Causar a inexecução total do Contrato	9

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,025% ao dia	0,50%	até 2 meses
2	0,050% ao dia	1,00%	de 2 a 4 meses
3	0,075% ao dia	1,50%	de 4 a 6 meses
4	0,100% ao dia	2,00%	de 6 a 8 meses
5	0,125% ao dia	2,50%	de 8 a 10 meses
6	0,150% ao dia	3,00%	de 10 a 12 meses
7	-	3% por ocorrência	de 1 a 2 anos
8	-	4% por ocorrência	de 2 a 3 anos
9	-	5% por ocorrência	de 3 a 5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As falhas ou atrasos injustificados na execução do contrato, bem como o cometimento de infrações, sujeitarão a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, tendo por base de cálculo o valor total do contrato, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, sendo que o atraso superior a 10 (dias) dias caracterizará exclusivamente multa compensatória nos termos das tabelas dispostas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar;
- II. Multa pecuniária compensatória, tendo por base de cálculo o valor total do contrato, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de

D

H



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

até 5 (cinco) anos, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que, se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Obrigações contratuais leves são aquelas cujo descumprimento não interfira diretamente na execução do objeto, tais como obrigações acessórias;
- d) Obrigações contratuais médias são aquelas cujo descumprimento compromete a execução do objeto, porém em situações remediáveis com atendimento em mora;
- e) Obrigações contratuais graves são aquelas cujo descumprimento compromete a execução do objeto, em situações irremediáveis com atendimento em mora;
- f) Erro de execução: consiste na falha culposa (decorrente de imperícia, imprudência ou negligência) na execução do objeto;
- h) Inexecução é a omissão total no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a Contratada que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

D

SP



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato determinada por ato unilateral da Contratante, com base no inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93, acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A abstenção da Contratada em efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação poderá dar ensejo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte e eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

→

AP



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

São parte integrante deste contrato, na forma de Anexos, os seguintes documentos:

- ANEXO 1 – Locais Postos e Períodos de Execução
- ANEXO 2 – Preços e Sedes dos Postos de Trabalho
- ANEXO 3 – Acordo de Níveis de Serviços - ANS
- ANEXO 4 – Ficha de Identificação dos Profissionais de Equipe Técnica
- ANEXO 5 – Modelo de Ficha de Inspeção de Rotinas Preventivas
- ANEXO 6 – Modelo de Ordem de Serviço
- ANEXO 7 – Modelo de Memória de Cálculo
- ANEXO 8 – Modelo de Formulário de Autorização de Compra - FAC
- ANEXO 9 – Modelo de Relatório Mensal de Manutenção
- ANEXO 10 – Especificações, Preços e Descontos dos Materiais Eventuais
- ANEXO 11 – Detalhamento dos Preços dos Deslocamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, juntado aos autos do processo eletrônico nº 10680.720835/2017-88, podendo dele serem extraídas as cópias necessárias.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017

CONTRATANTE

Fernando Montini da Silva Xavier
Chefe do Serviço de Programação e Logística
DRF/BHE

CONTRATADA

Diogo Elias da Silva
CPF 017.751.341-13 - ID 4.725.745, SSP/GO
Procurador



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ANEXO 1 ao CONTRATO Dos Locais, Postos e Períodos de Execução

Classe de Serviço - Supervisor e Apoio Administrativo

posto: serviço de Supervisor e Apoio Administrativo, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço – Instalações Elétricas

posto: Técnico em Eletricidade, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço – Instalações Elétricas

posto: Ajudante de Eletricista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço – Ar Condicionado e Refrigeração

posto: Técnico em Refrigeração, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço – Instalações Hidrossanitárias

posto: Bombeiro Hidráulico, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço – Instalações Telefônicas e Lógicas

posto: Técnico em Telecomunicações, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

H

D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

Classe de Serviço – Serviços Eventuais – Nível Superior

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
	posto: Engenheiro Civil, com escala de 50 horas mensais, de segunda a sexta-feira				
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
	posto: Engenheiro Eletricista, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira				
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
	posto: Engenheiro Mecânico, com escala de 50 horas mensais, de segunda a sexta-feira				
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço – Serviços Eventuais – Nível Fundamental

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
	posto: Serralheiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira				
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
	posto: Marceneiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira				
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
	posto: Pedreiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira				
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
	posto: Ajudante de Pedreiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira				
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
	posto: Pintor, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira				
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

H

D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

Classe de Serviço – Oficial Permanente de Manutenção – Nível Fundamental Completo

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
posto: Oficial de Manutenção, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Rua Itapeçerica, nº 508, Bairro Lagoinha – Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Coronel Fabriciano/MG	Av. Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro – Coronel Fabriciano/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Contagem/MG	Av. José Faria da Rocha, nº 5.531, Bairro Eldorado – Contagem/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Montes Claros/MG	Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 2.810, Bairro Centro – Montes Claros/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Divinópolis/MG	Rua São Paulo, nº 267, Bairro Centro – Divinópolis/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Juiz de Fora/MG	Av. Barão do Rio Branco, nº 372, Bairro Manoel Honório – Juiz de Fora/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Poços de Caldas/MG	Rua São Paulo, nº 461/463, Bairro Centro – Poços de Caldas/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Varginha/MG	Av. Rui Barbosa, nº 10, Bairro Centro – Varginha/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Sete Lagoas/MG	Av. Dr. Renato Azeredo, nº 433, Bairro Canaan – Sete Lagoas/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Uberaba/MG	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 165, Bairro Vila Olímpica – Uberaba/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Uberlândia/MG	Av. Rondon Pacheco, nº 4.488, Bairro Tibery – Uberlândia/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Governador Valadares/MG	Av. Brasil, nº 2.866, Bairro Centro – Governador Valadares/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

H

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ANEXO 2 ao CONTRATO

Dos Preços e Sedes dos Postos de Trabalho

Fator "A" - Serviços de Supervisor e Apoio Administrativo

posto: Supervisor e Apoio Administrativo, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	5.050,01	12 meses	60.600,09

Fator "B" - Serviços de Instalações Elétricas

posto: Técnico em Eletricidade, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	4.478,00	12 meses	107.471,92

Fator "C" - Serviços de Instalações Elétricas

posto: Ajudante de Eletricista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	3.064,16	12 meses	73.539,92

Fator "D" - Serviços de Ar Condicionado e Refrigeração

posto: Técnico em Refrigeração, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	4.543,07	12 meses	109.033,58

Fator "E" - Serviços de Instalações Hidrossanitárias

posto: Bombeiro Hidráulico, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.580,97	12 meses	42.971,61

Fator "F" - Serviços de Instalações Telefônicas e Lógicas

posto: Técnico em Telecomunicações, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.512,25	12 meses	42.147,06

Fator "G" - Serviços Eventuais de Nível Superior

posto: Engenheiro Civil, com escala de 50 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.742,56	12 meses	44.910,77

Fator "H" - Serviços Eventuais de Nível Superior

posto: Engenheiro Eletricista, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	16.221,54	12 meses	194.658,48

Fator "I" - Serviços Eventuais de Nível Superior

posto: Engenheiro Mecânico, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.742,56	12 meses	44.910,77

HP

D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

Fator "J" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Serralheiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.533,43	12 meses	42.401,19

Fator "K" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Marceneiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.520,74	12 meses	42.248,85

Fator "L" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Pedreiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.527,78	12 meses	42.333,33

Fator "M" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Ajudante de Pedreiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	2.451,65	12 meses	29.419,80

Fator "N" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Pintor, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.531,24	12 meses	42.374,92

Fator "O" - Oficial Permanente de Manutenção

posto: Oficial de Manutenção, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	4.652,70	12 meses	55.832,45
Belo Horizonte/MG	Rua Itapeperica, nº 508, Bairro Lagoinha - Belo Horizonte/MG	01	4.664,13	12 meses	55.969,61
Coronel Fabriciano/MG	Av. Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro - Coronel Fabriciano/MG	01	3.690,19	12 meses	44.262,27
Contagem/MG	Av. José Faria da Rocha, nº 5.531, Bairro Eldorado - Contagem/MG	01	4.636,03	12 meses	55.632,35
Montes Claros/MG	Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 2.810, Bairro Centro - Montes Claros/MG	01	2.993,59	12 meses	35.923,10
Divinópolis/MG	Rua São Paulo, nº 267, Bairro Centro - Divinópolis/MG	01	4.266,95	12 meses	51.443,45
Juiz de Fora/MG	Av. Barão do Rio Branco, nº 372, Bairro Manoel Honório - Juiz de Fora/MG	01	4.398,41	12 meses	52.780,90
Poços de Caldas/MG	Rua São Paulo, nº 461/463, Bairro Centro - Poços de Caldas/MG	01	4.399,80	12 meses	52.797,62
Varginha/MG	Av. Rui Barbosa, nº 10, Bairro Centro - Varginha/MG	01	4.998,48	12 meses	59.981,80
Sete Lagoas/MG	Av. Dr. Renato Azeredo, nº 433, Bairro Canaan - Sete Lagoas/MG	01	4.497,08	12 meses	53.964,90
Uberaba/MG	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 165, Bairro Vila Olímpica - Uberaba/MG	01	4.249,29	12 meses	50.991,54
Uberlândia/MG	Av. Rondon Pacheco, nº 4.488, Bairro Tibery - Uberlândia/MG	01	4.120,63	12 meses	49.447,61
Governador Valadares/MG	Av. Brasil, nº 2.866, Bairro Centro - Governador Valadares/MG	01	4.139,40	12 meses	49.672,75

H

D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ANEXO 3 à Minuta de CONTRATO Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

1 INTRODUÇÃO

1.1 O objetivo deste ANS é instrumentalizar o acompanhamento de níveis de qualidade na prestação de serviços de manutenção predial, com base em parâmetros que permitam identificar desvios na performance dos serviços, com critérios seletivos, conforme o escopo do contrato, prevendo descontos como forma de incentivo à estabilidade em níveis de qualidade satisfatórios ou correção de problemas.

1.2 Como princípios na elaboração deste ANS são priorizadas a obtenção de performance em detrimento das atividades correspondentes propriamente ditas, bem como a seletividade na identificação das falhas que caracterizem desvios mais importantes na performance esperada.

1.3 Este ANS terá aplicação após 30 dias decorridos da data de início de vigência do contrato.

1.4 Conceitos:

- a) Deficiência de Performance – Constatação de níveis inferiores em situações relevantes do escopo do contrato passíveis de aplicação de controle de níveis de serviço.
- b) Índice de Deficiência de Performance – É o índice percentual aplicável para cada tipo de ocorrência regulada neste ANS.
- c) Deficiência de Performance Global – É a somatória dos índices aplicados nas ocorrências do mês.
- d) Termo de Ocorrência – É o instrumento de medição adotado neste ANS, conforme detalhamento no tópico 6 infra.

2 TABELA DE APLICAÇÃO DO ANS

Tabela contendo os indicadores e índices de aplicação dos descontos previstos neste ANS, a ser tratada doravante como “tabela 2”.

3 INDICADORES

Os indicadores são os casos descritos abaixo, definidos neste ANS tendo como critério a sua importância na obtenção da qualidade dos serviços contratados, sendo objeto de avaliação de desvios de performance e possível aplicação de desconto.

- a) Atendimento inicial para chamados para manutenções corretivas urgentes no prazo de 24h.
- b) Atendimento inicial para chamados para manutenções corretivas não urgentes no prazo de 48h.
- c) Conclusão de atendimentos a chamados de manutenções corretivas, urgentes ou não, no prazo máximo de 15 dias úteis.

H
D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- d) Reincidências de chamados para manutenções corretivas, urgentes ou não, no limite de 2 (duas ocorrências) pelo mesmo motivo, por edificação objeto do contrato, dentro do período de 1 mês.
- e) Aplicação de materiais de uso frequente ou eventual segundo padrões de normas técnicas aplicáveis e boas práticas de mercado, ou níveis de qualidade satisfatórios constatáveis pelo usuário médio.
- f) Cumprimento das rotinas básicas de manutenção preventiva nas periodicidades, semestral para ARF/Outras e trimestral para as DRF/IRF, conforme definições do Plano de Manutenção aprovado pela Contratante.

4 FINALIDADE

Obtenção de serviços de manutenção predial, bem como dos materiais aplicados, com níveis de qualidade satisfatórios de forma permanente conforme este ANS e demais regras contratuais aplicáveis.

5 META

A meta deste ANS é a obtenção de índice de deficiência de performance global mensal limitado a 15% ao mês, conforme estipulado neste ANS, sendo que a verificação de índice superior a 15% no mês será considerada como descumprimento deste ANS, ensejando a aplicação de descontos no pagamento.

6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

6.1 Será formalizado por cada fiscal técnico, com relação à sua respectiva edificação servida, "termo de ocorrência", sempre que for identificado deficiência de performance regulada neste ANS.

6.2 O "termo de ocorrência" será formalizado por meio de mensagem eletrônica, nos moldes descritos abaixo, a ser enviada obrigatoriamente para a empresa, com cópia para o fiscal administrativo do contrato.

6.3 A empresa deverá indicar o endereço eletrônico e o nome da pessoa responsável por receber os comunicados de "termo de ocorrência", podendo ser o preposto ou outro representante.

6.4 As mensagens eletrônicas deverão ser lidas pelo responsável pela empresa diariamente até o final do horário de prestação dos serviços diários nos prédios.

6.5 Informações indispensáveis para formalização do "termo de ocorrência", na forma de correio eletrônico:

- a) descrição da(s) "deficiência(s) de performance" constatadas, conforme tabela 2;
- b) informação expressa da data da constatação inicial da(s) "deficiência(s) de performance";
- c) identificação do endereço do edifício servido pelo contrato;
- d) identificação expressa do fiscal técnico responsável;

HP
D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

7 FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Cada fiscal técnico do contrato, na respectiva edificação em que atue, fará inspeções regulares por amostragem, ou a qualquer tempo por provocação da parte de usuários dos serviços, quanto a eventuais "deficiências de performance" constatadas.

Uma vez constatado algum aspecto de "deficiência de performance", o fiscal técnico lavrará um "termo de ocorrência", conforme descrito no item "6" supra, sendo oportunizado automaticamente "prazo máximo de correção", conforme tabela 2.

8 PERIODICIDADE

O acompanhamento ocorrerá permanentemente, na forma de vistorias regulares por amostragem ou sempre que houver provocação a partir de constatações comunicadas por usuários do serviço (qualquer pessoa que use as dependências de edificação objeto do contrato).

9 MECANISMO DE CÁLCULO

Para cada "deficiência de performance" não corrigida dentro dos respectivos prazos máximos previstos, o fiscal técnico concluirá o "termo de ocorrência", lançando o valor percentual resultante do respectivo índice aplicável (vide tabela 2) multiplicado pelo número de dias transcorridos até a correção do problema e enviará essa informação para o fiscal administrativo do contrato.

Ao final do período de 1 mês, o fiscal administrativo consolidará a somatória dos valores dos índices percentuais de todos os "termos de ocorrência" recebidos no período, classificados por prédio servido, e efetuará o desconto sobre o valor das respectivas notas fiscais, se for o caso.

10 FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO E APLICAÇÃO DO DESCONTO

Após a consolidação de todos os "termos de ocorrência" dentro do mês e caso resulte em um índice de deficiência global superior a 15%, será considerado descumprido este Acordo de Níveis de Serviços, e conseqüentemente aplicado desconto conforme tabela 1, descrita a seguir.

O fiscal administrativo enviará mensagem para a empresa, no final do mês, anexando a tabela 2 consolidada, bem como cópia de todas as ocorrências do período, informando o índice de desconto por descumprimento de ANS a ser aplicado, se for o caso.

tabela 1

Somatório dos índices de deficiência de performance no mês	Desconto a ser aplicado sobre a nota fiscal respectiva
Até 15%	Não há aplicação de desconto
Entre 15,1 % e 25%	2%
Entre 25,1 % e 35%	4%
Acima de 35%	Procedimento de aplicação de penalidade contratual

Handwritten signature or mark.





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

11 HIPÓTESE DE NÃO APLICAÇÃO

11.1 Sempre que a “deficiência de performance” constatada depender de intervenções na estrutura do prédio ou equipamentos estranhos ao escopo do contrato de prestação de serviços de manutenção predial, nos termos do contrato, edital e proposta comercial, não haverá a incidência dos descontos regradados neste ANS.

11.2 Sempre que houver, em uma mesma ocorrência, um prazo em dias excedido nas quantidades descritas abaixo, ou maiores, a Contratante poderá aplicar sanção contratual própria por descumprimentos obrigacionais, mesmo que tais quantitativos por si sós atinjam um índice de deficiência mensal inferior a 15%.

Indicador	Prazo Excedido para o mesmo “termo de ocorrência”
Prazo superior a 24h para atendimento inicial dos chamados de manutenções corretivas urgentes.	3 dias
Prazo superior a 48h para atendimento inicial dos chamados de manutenções corretivas não urgentes.	3 dias
Conclusão de atendimentos a chamados de manutenções corretivas, urgentes ou não, no prazo superior a 15 dias úteis.	15 dias
Ocorrência de manutenção corretiva pelo mesmo motivo e para uma mesma edificação (urgente ou não) superior ao 2º chamado dentro do período de 1 mês.	10 dias
Constatação de aplicação de materiais de uso frequente ou eventual em qualidade inferior.	10 dias
Descumprimento dos prazos das rotinas básicas de manutenção preventiva nas periodicidades, semestral para ARF/Outras e trimestral para as DRF/IRF.	15 dias

HP

1



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

12 TABELA DE APLICAÇÃO DOS INDICADORES

tabela 2

Indicador	Índice Aplicável (%)	Prazo Máximo Correção	Prazos (em dias) excedidos para correção acumulados no mês (dados abaixo simulados)*	Índice de deficiência de performance no mês (%) IDP/mês*
1) Prazo superior a 24h para atendimento inicial dos chamados de manutenções corretivas urgentes.	3	Não se aplica	5*	15*
2) Prazo superior a 48h para atendimento inicial dos chamados de manutenções corretivas não urgentes.	1,5	Não se aplica	2*	3*
3) Conclusão de atendimentos a chamados de manutenções corretivas, urgentes ou não, no prazo superior a 15 dias úteis.	1	Não se aplica	2*	2*
4) Ocorrência de manutenção corretiva pelo mesmo motivo e para uma mesma edificação (urgente ou não) superior ao 2º chamado dentro do período de 1 mês.	3	1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	2*	6*
5) Constatação de aplicação de materiais de uso frequente ou eventual em qualidade inferior.	0,5	3 dias úteis após a constatação do aspecto indesejado	2*	1*
6) Descumprimento dos prazos das rotinas básicas de manutenção preventiva nas periodicidades, semestral para ARF/Outras e trimestral para as DRF/IRF.	1	2 dias úteis após a constatação do aspecto indesejado	3*	3*
Somatório do índice de deficiência de performance no mês (%)				30%*
Desconto a ser aplicado*				4%*

*Dados simulados meramente para efeito de exemplificação

HP

2